Seguro Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produto de seguros

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A
Produto: Seguro CA Acidentes Pessoais – Grupo Seguros Especiais
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.
Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?
É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, de acordo com os limites e coberturas contratadas, o pagamento das indemnizações resultantes de acidente sofrido pelas Pessoas Seguras, na prática de atividades desportivas, recreativas ou culturais, identificadas nas condições particulares.

Que riscos são segurados?

Coberturas Base
- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez Permanente;
- ✓ Morte ou Invalidez Permanente.

Coberturas Complementares:
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Incapacidade Temporária absoluta;
- ✓ Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;

Capital Seguro:
É fixado nas Condições Particulares da Apólice para as diversas coberturas, sendo por anuidade e sinistro.

Que riscos não são segurados?

- x Atos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- x Atos ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- x Atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- x Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- x Apostas ou desafios;
- x Atos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- x Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;
- x Catástrofes da natureza;
- x Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- x Acidentes ocorridos em países em guerra;
- x Atos de terrorismo;
- x Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- x Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- x Infeção pelo vírus do Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- x Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- x Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- x Quaisquer doenças quando não se provem, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- x Agravamento de doença ou lesão pré-existente;
- x As pessoas seguras com idade inferior a 14(catorze) anos não ficam abrangidas pela cobertura de Morte.

Há alguma restrição da Cobertura?

- Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respetivos treinos;
- Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- Utilização de tratores;
- Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização, denominada franquia.

Onde estou coberto?

✓Em todo o mundo, salvo indicação em contrário indicada nas Condições Particulares,

Quais são as minhas obrigações?

No inicio do contrato
Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato
No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro
• Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
• Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
• Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados:
• Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
• Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.
O prémio pode ser pago por débito direto, multibanco ou cheque e ainda diretamente numa agência do Crédito Agrícola.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.
Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.